DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 0102, DE 29 DE AGOSTO DE 2.025.

Sumula: *"Dispõe sobre férias de servidores municipais de diversos Órgãos Municipais, período concessivo "SETEMBRO/2025", que especifica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar nº 143/2009;

RESOLVE:

Art.1º. Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais, conforme os períodos aquisitivos e concessivos especificados, no atendimento ao planejamento de férias dos Órgãos Municipais vinculantes:

Nomenclatura	Período Aquisitivo	Período Gozo de Férias
001058 - ALBERTO TOTTI JOSE	02/02/2024 à 01/02/2025	01/09/2025 à 30/09/2025
000331 - ANDREIA EVANGELISTA	17/06/2024 à 16/06/2025	01/09/2025 à 30/09/2025
001075 - ANGELA PAES MENDES	10/06/2024 à 09/06/2025	01/09/2025 à 30/09/2025
000984 - ANTONIO CIPRIANO	03/06/2024 à 02/06/2025	01/09/2025 à 30/09/2025
000079 - CLAUDIA APARECIDA EVANGELISTA	12/11/2023 à 11/11/2024	01/09/2025 à 30/09/2025
000926 - JESSICA CIRIACO	02/04/2024 à 01/04/2025	01/09/2025 à 30/09/2025
000338 - LEIA CRISTINA DE JESUS	02/07/2024 à 01/07/2025	01/09/2025 à 30/09/2025
001175 - LEONARDO CAMARGO DE ALMEIDA	05/11/2023 à 04/11/2024	01/09/2025 à 30/09/2025
000794 - LETICIA MOREIRA JOVINO	10/05/2024 à 09/05/2025	01/09/2025 à 30/09/2025
000608 - MICHELE MASCARENHAS DE ARRUDA	03/04/2024 à 02/04/2025	01/09/2025 à 30/09/2025
000412 - NEIDE MARIA VENDRAMINI	02/04/2024 à 01/04/2025	01/09/2025 à 30/09/2025
000144 - ROBERVAL DELFINO	06/02/2024 à 05/02/2025	01/09/2025 à 30/09/2025
001318 - ROSEMEIRE DOS SANTOS SA	01/08/2024 à 31/07/2025	01/09/2025 à 30/09/2025
001304 - SHIRLEY FERNANDES BARONI	10/07/2024 à 09/07/2025	01/09/2025 à 30/09/2025

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 29 de Agosto de 2.025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.571/2025.

Sumula: *"Dispõe sobre a jornada básica inicial de docentes da Educação Infantil (PEI) e de docentes da Educação do Ensino Fundamental (PEB-I: PEB-II), do Ensino Fundamental I e II do 1º ao 9º ano e de Professor de Sala de Recursos que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Canitar, da Lei Complementar nº 275/2025, de 04 de agosto de 2025, que dispôs sobre a alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 176/2011:

DECRETA:

Art. 1º. A jornada mensal de trabalho dos servidores ocupantes dos empregos da classe de docentes (art. 4º, inc. I alíneas de "a" a "e"), é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na unidade escolar, de horas de trabalho pedagógico de estudo - HTPE na unidade escolar e de horas de trabalho pedagógico livre (HTPL) em local de livre escolha do docente, a saber:

I – Jornada Básica Inicial de Trabalho Docente de Educação Infantil – Professor de Educação Infantil – PEI: 125 (cento e vinte e cinco) horas/aulas mensais, com salário (vencimentos mensais), a razão de (R$ 3.061,25):

Nomenclatura	EM SALA	HTPC	HTPE	HTPL	TOTAL	Vencimento Mensal
Professor de Educação Infantil - PEI	80	10	10	25	125	R$ 3.061,25
Professor de Apoio Educacional Deficiências Múltiplas - PEI	80	10	10	25	125	R$ 3.061,25
Professor de Apoio Educacional Espectro Autista - PEI	80	10	10	25	125	R$ 3.061,25

II – Jornada Básica de Trabalho do Docente do Ensino Fundamental I do 1º ao 5º ano – Professor de Educação Básica – PEB-I: 175 (cento e setenta e cinco) horas/aulas mensais, com salário (vencimentos mensais), a razão de (R$ 4.285,75):

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Nomenclatura	EM SALA	HTPC	HTPE	HTPL	TOTAL	Vencimento Mensal
Professor de Educação Fundamental I do 1º ao 5º ano – PEB I	120	10	10	35	175	R$ 4.285,75
Professor Auxiliar de Informática	175	-	-	-	175	R$ 4.285,75

III – Jornada Básica de Trabalho do Docente do Ensino Fundamental II do 6º ao 9º ano – Professor de Educação Básica II – PEB-II:

a) – 150 (cento e cinquenta) horas/aulas mensais, com salário (vencimentos mensais), a razão de (R$ 3.673,50):

Nomenclatura	EM SALA	HTPC	HTPE	HTPL	TOTAL	Vencimento (Mensal)
Professor de Educação Fundamental-PEB II – do 1º ao 9º (ARTES, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO FÍSICA, GEOGRAFIA, INGLES);	100	10	10	30	150	R$ 3.673,50
Professor de Informática	150	-	-	-	150	R$ 3.673,50
Professor de Apoio Educacional Deficiências Multiplas-PEI	150	-	-	-	150	R$ 3.673,50
Professor de Apoio Educacional Espectro Autista-PEI	150	-	-	-	150	R$ 3.673,50
Professor de Sala de Recursos	150	-	-	-	150	R$ 3.673,50

b) - 160 (cento e sessenta) horas/aulas mensais, com salário (vencimentos mensais), a razão de (R$ 3.061,25):

Nomenclatura	EM SALA	HTPC	HTPE	HTPL	TOTAL	Vencimento (Mensal)
Professor de Educação Fundamental-PEB II – do 1º ao 9º (*CIÊNCIAS, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, LÍNGUA PORTUGUESA*)	105	10	10	35	160	R$ 3.918,40

c) - 180 (cento e oitenta) horas/aulas mensais, com salário (vencimentos mensais), a razão de (R$ 4.408,20):

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Nomenclatura	EM SALA	HTPC	HTPE	HTPL	TOTAL	Vencimento (Mensal)
Professor de Educação Fundamental-PEB II – do 1º ao 9º (*ARTES, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO FÍSICA, GEOGRAFIA, LINGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA*)	120	10	10	40	180	R$ 4.408,20

IV – Jornada Básica de Trabalho do Docente em Classe de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental I e II do 1º ao 9º ano e de Professor de Sala de Recursos: 150 (cento e cinquenta) horas/aulas mensais, com salário (vencimentos mensais), a razão de (R$ 3.673,50):

Nomenclatura	EM SALA	HTPC	HTPE	HTPL	TOTAL	Vencimento (Mensal)
Professor Educação de Jovens e Adultos	100	10	10	30	150	R$ 3.673,50

§ 1º. Nos termos da legislação federal em vigência, Lei nº 11.738/2008, a Jornada de Trabalho do docente será constituída de 2/3 (dois terços) com alunos e 1/3 (um terço) sem aluno, cujo critério será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação da seguinte forma:

a) – HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo), *é aquele destinado à realização de reuniões, atividades administrativas e pedagógicas, de caráter coletivo, organizadas pela equipe gestora da unidade escolar, com base em orientação da Secretaria Municipal de Educação. Também pode ser destinado a atendimentos coletivo individuais com responsáveis por alunos, para tratar de assuntos pedagógicos, tendo em vista o artigo 22 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), Lei 8.069/1990 e artigo 246 do Código Penal, na qual "Deixar, sem justa causa de prover a instrução primária de filho em idade escolar", com intuito de melhorar a aprendizagem dos alunos, garantir o acesso e a frequência ao ensino e criar ambientes de paz nas unidades escolares;*

b) - HTPE (Horário de Trabalho Pedagógico e de Estudos), *é aquele destinado a estudos e formações alinhadas com o coordenador pedagógico da unidade escolar a fim de atender as diretrizes, planos de ensino dos docentes e base nacional comum curricular, priorizando uma aprendizagem mais significativa aos alunos, oportunizando melhora no binômio ensino aprendizagem. Também pode ser destinado a estudos e preparação de conteúdos, tendo em vista a necessidade de inserir novas atividades com intuito de recompor os saberes dos alunos na situação de pós-pandemia, utilizadas também para digitar/alimentar o sistema de frequência e, contudo online ou em cadernetas, desenvolvidos em sala de aula semanalmente, na qual o não cumprimento trará prejuízos na avaliação por merecimento, elencado no artigo 119, parágrafo I, incisos I e II da Lei 176/2011 do Plano Municipal do Magistério Público Municipal;*

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

c) *- **HTPL (Horário de Trabalho Pedagógico Livre),** é aquele destinado a correção de atividades desenvolvidas em sala de aula, alinhamento de planos de ensino as diretrizes pedagógicas e a base nacional comum curricular (BNCC), a serem desenvolvidas em local de livre escolha.*

§ 2º. Ao ter as aulas atribuídas e o horário definido, o diretor (a) da unidade escolar deverá fazer constar as Aulas, os HTPCs, os HTPEs e os HTPLs no horário do (a) professor (a), e encaminhá-lo a Secretaria Municipal de Educação, para fins de cômputo e acúmulo em outras redes de ensino;

§ 3º. O docente de qualquer categoria de ensino, desde que seja habilitado e haja compatibilidade de horário, poderá concorrer em caráter de substituição ou ampliação às aulas vagas que ocorrerem durante o ano letivo, observando-se o disposto no artigo 44 da Lei 176/2011;

§ 4º. O valor da hora aula prestada a título de substituição será calculada de acordo com o valor da referência salarial do professor;

§ 5º. Os docentes com carga horária inferior à estabelecida no inciso III do artigo 1º deverão cumprir a jornada de trabalho através de projetos educacionais na própria escola, sendo que os projetos deverão entregues no planejamento anual antes do início do ano letivo, de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Educação;

§ 6º. A hora aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos no período diurno e 45 (quarenta e cinco) no período noturno para o ensino fundamental I e II;

§ 7º. A hora aula corresponderá a 60 (sessenta) minutos no período diurno para Educação Infantil.

Art.2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da publicação da Lei Complementar nº 267/2025 (*D.O.M., 04/08/2025, Edição 1311º, pag.2 de 18).*

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 29 de AGOSTO de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.571/2025.

Sumula: *"Dispõe sobre a jornada básica inicial de docentes da Educação Infantil (PEI) e de docentes da Educação do Ensino Fundamental (PEB-I: PEB-II), do Ensino Fundamental I e II do 1º ao 9º ano e de Professor de Sala de Recursos que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Canitar, da Lei Complementar nº 275/2025, de 04 de agosto de 2025, que dispôs sobre a alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 176/2011:

DECRETA:

Art. 1º. A jornada mensal de trabalho dos servidores ocupantes dos empregos da classe de docentes (art. 4º, inc. I alíneas de "a" a "e"), é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na unidade escolar, de horas de trabalho pedagógico de estudo - HTPE na unidade escolar e de horas de trabalho pedagógico livre (HTPL) em local de livre escolha do docente, a saber:

I – Jornada Básica Inicial de Trabalho Docente de Educação Infantil – Professor de Educação Infantil – PEI: 125 (cento e vinte e cinco) horas/aulas mensais, com salário (vencimentos mensais), a razão de (R$ 3.061,25):

Nomenclatura	EM SALA	HTPC	HTPE	HTPL	TOTAL	Vencimento Mensal
Professor de Educação Infantil - PEI	80	10	10	25	125	R$ 3.061,25
Professor de Apoio Educacional Deficiências Múltiplas - PEI	80	10	10	25	125	R$ 3.061,25
Professor de Apoio Educacional Espectro Autista - PEI	80	10	10	25	125	R$ 3.061,25

II – Jornada Básica de Trabalho do Docente do Ensino Fundamental I do 1º ao 5º ano – Professor de Educação Básica – PEB-I: 175 (cento e setenta e cinco) horas/aulas mensais, com salário (vencimentos mensais), a razão de (R$ 4.285,75):

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Nomenclatura	EM SALA	HTPC	HTPE	HTPL	TOTAL	Vencimento Mensal
Professor de Educação Fundamental I do 1º ao 5º ano – PEB I	120	10	10	35	175	R$ 4.285,75
Professor Auxiliar de Informática	175	-	-	-	175	R$ 4.285,75

III – Jornada Básica de Trabalho do Docente do Ensino Fundamental II do 6º ao 9º ano – Professor de Educação Básica II – PEB-II:

a) – 150 (cento e cinquenta) horas/aulas mensais, com salário (vencimentos mensais), a razão de (R$ 3.673,50):

Nomenclatura	EM SALA	HTPC	HTPE	HTPL	TOTAL	Vencimento (Mensal)
Professor de Educação Fundamental-PEB II – do 1º ao 9º (ARTES, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO FÍSICA, GEOGRAFIA, INGLES);	100	10	10	30	150	R$ 3.673,50
Professor de Informática	150	-	-	-	150	R$ 3.673,50
Professor de Apoio Educacional Deficiências Multiplas-PEI	150	-	-	-	150	R$ 3.673,50
Professor de Apoio Educacional Espectro Autista-PEI	150	-	-	-	150	R$ 3.673,50
Professor de Sala de Recursos	150	-	-	-	150	R$ 3.673,50

b) - 160 (cento e sessenta) horas/aulas mensais, com salário (vencimentos mensais), a razão de (R$ 3.061,25):

Nomenclatura	EM SALA	HTPC	HTPE	HTPL	TOTAL	Vencimento (Mensal)
Professor de Educação Fundamental-PEB II – do 1º ao 9º (*CIÊNCIAS, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, LÍNGUA PORTUGUESA*)	105	10	10	35	160	R$ 3.918,40

c) - 180 (cento e oitenta) horas/aulas mensais, com salário (vencimentos mensais), a razão de (R$ 4.408,20):

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Nomenclatura	EM SALA	HTPC	HTPE	HTPL	TOTAL	Vencimento (Mensal)
Professor de Educação Fundamental-PEB II – do 1º ao 9º (*ARTES, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO FÍSICA, GEOGRAFIA, LINGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA*)	120	10	10	40	180	R$ 4.408,20

IV – Jornada Básica de Trabalho do Docente em Classe de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental I e II do 1º ao 9º ano e de Professor de Sala de Recursos: 150 (cento e cinquenta) horas/aulas mensais, com salário (vencimentos mensais), a razão de (R$ 3.673,50):

Nomenclatura	EM SALA	HTPC	HTPE	HTPL	TOTAL	Vencimento (Mensal)
Professor Educação de Jovens e Adultos	100	10	10	30	150	R$ 3.673,50

§ 1º. Nos termos da legislação federal em vigência, Lei nº 11.738/2008, a Jornada de Trabalho do docente será constituída de 2/3 (dois terços) com alunos e 1/3 (um terço) sem aluno, cujo critério será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação da seguinte forma:

a) *– **HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo),** é aquele destinado à realização de reuniões, atividades administrativas e pedagógicas, de caráter coletivo, organizadas pela equipe gestora da unidade escolar, com base em orientação da Secretaria Municipal de Educação. Também pode ser destinado a atendimentos coletivo individuais com responsáveis por alunos, para tratar de assuntos pedagógicos, tendo em vista o artigo 22 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), Lei 8.069/1990 e artigo 246 do Código Penal, na qual "Deixar, sem justa causa de prover a instrução primária de filho em idade escolar", com intuito de melhorar a aprendizagem dos alunos, garantir o acesso e a frequência ao ensino e criar ambientes de paz nas unidades escolares;*

b) *- **HTPE (Horário de Trabalho Pedagógico e de Estudos),** é aquele destinado a estudos e formações alinhadas com o coordenador pedagógico da unidade escolar a fim de atender as diretrizes, planos de ensino dos docentes e base nacional comum curricular, priorizando uma aprendizagem mais significativa aos alunos, oportunizando melhora no binômio ensino aprendizagem. Também pode ser destinado a estudos e preparação de conteúdos, tendo em vista a necessidade de inserir novas atividades com intuito de recompor os saberes dos alunos na situação de pós-pandemia, utilizadas também para digitar/alimentar o sistema de frequência e, contudo online ou em cadernetas, desenvolvidos em sala de aula semanalmente, na qual o não cumprimento trará prejuízos na avaliação por merecimento, elencado no artigo 119, parágrafo I, incisos I e II da Lei 176/2011 do Plano Municipal do Magistério Público Municipal;*

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

c) - ***HTPL (Horário de Trabalho Pedagógico Livre),*** *é aquele destinado a correção de atividades desenvolvidas em sala de aula, alinhamento de planos de ensino as diretrizes pedagógicas e a base nacional comum curricular (BNCC), a serem desenvolvidas em local de livre escolha.*

§ 2º. Ao ter as aulas atribuídas e o horário definido, o diretor (a) da unidade escolar deverá fazer constar as Aulas, os HTPCs, os HTPEs e os HTPLs no horário do (a) professor (a), e encaminhá-lo a Secretaria Municipal de Educação, para fins de cômputo e acúmulo em outras redes de ensino;

§ 3º. O docente de qualquer categoria de ensino, desde que seja habilitado e haja compatibilidade de horário, poderá concorrer em caráter de substituição ou ampliação às aulas vagas que ocorrerem durante o ano letivo, observando-se o disposto no artigo 44 da Lei 176/2011;

§ 4º. O valor da hora aula prestada a título de substituição será calculada de acordo com o valor da referência salarial do professor;

§ 5º. Os docentes com carga horária inferior à estabelecida no inciso III do artigo 1º deverão cumprir a jornada de trabalho através de projetos educacionais na própria escola, sendo que os projetos deverão entregues no planejamento anual antes do início do ano letivo, de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Educação;

§ 6º. A hora aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos no período diurno e 45 (quarenta e cinco) no período noturno para o ensino fundamental I e II;

§ 7º. A hora aula corresponderá a 60 (sessenta) minutos no período diurno para Educação Infantil.

Art.2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da publicação da Lei Complementar nº 267/2025 (*D.O.M., 04/08/2025, Edição 1311º, pag.2 de 18).*

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 29 de AGOSTO de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.